



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 15

De 25 de abril de 2024.

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, consistente em adotar medidas de conscientização, combate e prevenção ao bullying e ao cyberbullying.

Art. 2º. Considera-se bullying e cyberbullying os atos de intimidação sistemática previstos, caracterizados e classificados nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.

Art. 3º. São objetivos do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying:

- I - prevenir e combater o bullying e cyberbullying em toda a sociedade;
- II – implementar e disseminar campanhas educativas, informativas e de conscientização;
- III – capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- V - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
- VI - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- VII - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de bullying e cyberbullying, ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar;
- VIII – orientar os agressores e as vítimas identificadas para a busca de assistência psicológica, social e jurídica, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IX - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil.

Art. 4º. Para o atingimento dos objetivos previstos no artigo 3º desta lei, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying terá por diretrizes:

I - a ampla discussão e aplicação da ética, da justiça, do respeito mútuo, da colaboração, da amizade, da não violência e da valorização das diversidades;

II - o reconhecimento da importância da família e da escola no processo de crescimento e para a vivência de valores, amor e respeito ao próximo;

III - a mobilização de toda a comunidade escolar e da sociedade para a reflexão sobre o problema;

IV - a promoção da educação inclusiva;

V - a prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying como mecanismos de melhoria da qualidade de vida e da educação, assim como contributivos à erradicação do analfabetismo e da evasão escolar;

VI - a prática de atitudes positivas, sociocêntricas e altruístas, sobretudo dos educandos, em relação a si e aos outros, colaborando para uma sociedade mais justa, humana e solidária;

VII - fomentar a paz, o respeito, o combate às desigualdades e a empatia entre as pessoas, especialmente no ambiente escolar;

VIII - respeitados os critérios de conveniência e oportunidade a serem aferidos pela Secretaria Municipal da Educação, a inclusão de ensinamentos de combate ao bullying e ao cyberbullying nas matérias dos conteúdos curriculares e extracurriculares, de maneira contextualizada, interdisciplinar e, se possível, lúdica;

IX - a produção de dados informacionais, técnicos, comunicativos e estatísticos de modo a embasar ações que visem a erradicação do problema.

Art. 5º. Nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, com vistas à publicidade e para o planejamento das ações de prevenção e combate, a Prefeitura Municipal de Orlandia publicará em seu sítio oficial na internet os relatórios bimestrais que produzir sobre as ocorrências de bullying e cyberbullying nas unidades escolares da rede municipal de ensino, ressalvada a não divulgação de dados pessoais na forma prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 25 de abril de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 25 de abril de 2024.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 15/2024 que institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino.

Senhor Presidente,

A presente propositura objetiva instituir o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino, visando a identificar as crianças vítimas de bullying, tanto nas escolas quanto na sociedade, bem como criar mecanismos que permitam evitá-lo.

A prática do bullying afeta não somente a personalidade, a saúde física e mental das vítimas, mas também tem repercussões marcantes nas famílias e na comunidade em geral. Preocupado com esta prática corriqueira na comunidade escolar, este projeto de lei visa implementar um programa efetivo para acabar com essa forma de violência

Ao vincular o programa à Secretaria Municipal da Educação, ressalta a proposta o seu caráter preventivo e educacional, antes de qualquer objetivo punitivo, constituindo-se, este, o último recurso à serviço da sociedade.

Portanto, a pretensão maior da presente proposição legislativa é de conscientizar a sociedade para o problema e, assim, evitá-lo. Mais que isso, sustar o crescente êxodo escolar das crianças vítimas de "bullying", e, futuramente, de todo o processo de estresse, ansiedade, depressão e outros efeitos colaterais, como dependência do álcool, drogas e forte propensão ao suicídio, que acompanharão essas crianças e adolescentes em sua vida adulta.

De se ressaltar, outrossim, que a prática costumeira do bullying vitimiza, também, o agressor, já que a rotina do bullying enseja a sua permanência em um ciclo de violência, levando-o, por vezes, a condenações criminais. Observe-se, ainda, que não raramente vítimas de bullying convertem-se em violentos agressores nas escolas, tendo como alvo colegas e professores, numa evidente transferência de raiva e ódio contra seus algozes e contra a própria instituição, que, por não identificar ou mesmo se omitir, causaram-lhes dor e/ou constrangimento.

Com as considerações supra, esperamos merecer de Vossa Excelência e nobres Pares o imprescindível apoio à presente propositura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Aguardando a aprovação da proposição, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS VILARIM
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	59
Ementa	Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino.
Autor	Poder Executivo
Matéria	Projeto de Lei do Executivo 15/2024

Documento protocolado por **Elara** em **26/04/2024 09:24:05**


Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete